UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 24/2000- CEPE

RESOLUÇÃO Nº 33/97

Estabelece normas que regulamentam as situações de Abandono, Desligamento e Jubilamento de Alunos dos Cursos de Graduação (Cancelamento de Cadastro).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 10.575/96-77 - CEPE/CEGE;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 1997,

R E S O L V E

Art. 1º - O desligamento de alunos dos cursos de graduação ocorrerá por:

a) sanção disciplinar que caracterize a expulsão do aluno;
b) abandono por dois períodos letivos, consecutivos ou não;
c) três reprovações em uma mesma disciplina;
d) não integralização curricular dentro do prazo máximo estabelecido na legislação vigente;
e) impossibilidade de integralização curricular no prazo máximo previsto na legislação vigente, atestada pelo Colegiado do Curso.

§1º - No caso de cancelamento de cadastro caracterizado na alínea "a", com base no Regimento Geral da UFES, no TÍTULO VI - Do Regime Disciplinar, o desligamento será aplicado pelo Reitor e o retorno do aluno à Universidade Federal do Espírito Santo só será possível mediante Concurso Vestibular.

§2º - O desligamento nos demais casos será feito pelo Pró-Reitor de Graduação.

§3º - O desligamento caracterizado na alínea "c" será feito após a manifestação do Colegiado de Curso que considerará as justificativas do aluno, o seu desempenho global e a viabilidade de conclusão do seu curso em tempo hábil.

PUBLICADA NO B.O AGO/97 (Nº 08)

~~*Art. 2º - Considerar-se-á abandono a situação em que o aluno não solicitar matrícula ou cancelar todas as disciplinas em que obteve matrícula no semestre.*~~

~~*§1º - O tempo que o aluno permanecer em abandono de curso é computado para efeito de integralização curricular do mesmo.*~~

~~*§2º - Compete ao Colegiado do Curso proceder às adaptações curriculares que se fizerem necessárias no caso de aluno que reingresse após abandono.*~~

~~*Art. 3º - Compete ao Colegiado de Curso, a qualquer tempo, propor formas de intervenção junto ao aluno que possam prevenir o cancelamento do seu cadastro.*~~

~~*§1º - O aluno que ultrapassar dois semestres letivos além do prazo sugerido pela periodização de seu curso para integralização curricular, deverá submeter-se a um **Programa de Acompanhamento de Estudos**, elaborado em comum acordo com a Coordenação de Curso.*~~

~~*§2º - O **Programa de Acompanhamento de Estudos** poderá ser alterado sempre que necessário, desde que o prazo máximo para integralização curricular não seja ultrapassado, exceto nos casos previstos na legislação vigente.*~~

~~*Art. 4º - os Colegiados de Curso poderão, de acordo com as **Resoluções nº 02/81 - CFE e nº 05/87 - CFE**, conceder dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso, aos alunos portadores de deficiências físicas e afecções que limitem a capacidade de aprendizagem, bem como em casos de força maior, devidamente comprovados.*~~

~~***Parágrafo Único** - A dilatação do prazo não poderá ultrapassar a 50% (cinqüenta por cento) do limite máximo de duração fixado para o curso.*~~

~~*Art. 5º - Os alunos que obtiverem dilatação de prazo, de acordo com o estabelecido no artigo anterior, deverão submeter-se a um **Plano de Estudos**, que contemple as seguintes condições de realização:*~~

~~***a)** a integralização do currículo deverá se dar no menor prazo possível, de acordo com a análise do Colegiado do Curso;*~~

~~***b)** o aluno reprovado por freqüência em qualquer uma das disciplinas contidas no **Plano de Estudos** terá desligamento automático do curso;*~~

~~***c)** uma cópia do **Plano de Estudos** deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Graduação para o acompanhamento de sua realização.*~~

~~***Parágrafo Único** - O **Plano de Estudos** poderá ser revisto sempre que houver justificativa aceita pelo Colegiado de Curso, respeitando o limite de prazo previsto no Artigo 4º.*~~

CR

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as Resoluções 63/96 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Resolução nº 001/97 da Câmara de Graduação e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE AGOSTO DE 1997

CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA